



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA SJ GABJU 003/2015

Determina a utilização, no âmbito da 2ª Vara Federal e de seu Juizado Especial Federal Adjunto, da Planilha de Liquidação de Sentenças para ações que visem a concessão ou reestabelecimento de benefícios previdenciários de valor igual ao salário mínimo.

O Excelentíssimo Juiz Federal **RAFAEL LIMA DA COSTA**, Titular da 2ª Vara Federal e de seu Juizado Especial Federal Adjunto, ambos da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- (i) A conveniência do serviço e a necessidade de se imprimir nos processos métodos racionais que importem economia processual e celeridade dos serviços;
- (ii) A necessidade de implantação de sistemáticas de trabalho que possibilitem uma efetiva prestação jurisdicional, bem como a necessidade da adoção de rotinas e diretrizes que proporcionem maior eficiência das atividades de Secretaria;
- (iii) Considerando o imperativo da razoável duração do processo (Art. 5º, LXXVIII da CF/88);

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a utilização de Planilha de Liquidação de Sentença para ações que visem à concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários de valor igual ao salário mínimo.

Art. 2º A Planilha de Liquidação de Sentença será mensalmente atualizada pela SECAJ - Seção de Cálculo Judicial da Seção Judiciária do Estado do Maranhão e disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos desta Subseção Judiciária.

Art. 3º A Planilha não terá sua utilização restrita aos feitos julgados em audiência, de modo que as sentenças proferidas em gabinete (benefícios com renda mensal igual ao salário mínimo, por determinação legal ou por ausência de elementos que indiquem a fixação imediata da renda, conforme art. 35 da Lei 8.213/91) deverão ser liquidadas tomando por base seus elementos, independentemente da anexação de cálculo, sendo recomendável a referência a este ato.

Parágrafo único. A Planilha poderá ser utilizada, ainda, para subsidiar propostas de acordo em ações da mesma natureza.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Oficie-se aos órgãos interessados.

RAFAEL LIMA DA COSTA

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lima da Costa, Juiz Federal**, em 04/05/2015, às 15:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0590118** e o código CRC **7F0FAE17**.

Av. Tapajós, S/N - Bairro Parque das Nações - CEP 65912-900 - Imperatriz - MA - <http://portal.trf1.jus.br/sjma>
0001455-45.2015.4.01.8007

0590118v3

Criado por [ma52179](#), versão 3 por [ju591](#) em 04/05/2015 15:45:48.